



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 24 de junho de 2024.

Ofício nº: 163/2024/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 007-E/2024 que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

-24-Jun-2024-15:58-053772-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 2024.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2024.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei nº 007-E/2024 que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.114, DE 04 DE JULHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto observando a diligência solicitada pela Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração da redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 007-E/2024.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02

O art. 1º do Projeto de Lei nº 007-E/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 11 -

Parágrafo único – Estão impedidos de ocupar a presidência os titulares dos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.”

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 159/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Damires Rinarly Oliveira Pinto, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

| Nº | Assunto | Autor |
|------------------------------|---|--------------|
| PROJETO DE LEI 007-E-2024 | Altera o Parágrafo único do art.11 da Lei Municipal nº 5.114, de 4 de julho de 2009 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências". | Executivo |


Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681